



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº 055, DE 27 DE MARÇO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DECRETO MUNICIPAL Nº. 055, DE 27 DE MARÇO DE 2023

2

Dispõe sobre o regime de transição, no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre - BA, entre a Lei Federal nº. 14.133, de 21 de abril de 2021 e as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município, em atenção ao disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para todos os entes da federação;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a sua aplicabilidade nas licitações e nos contratos administrativos deste Município nos exercícios futuros, demandando uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o termo final do regime de transição determinado no artigo 191 c/c o artigo 193, II, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021, dar-se-á em 31 de março de 2023, último dia de vigência das Leis anteriores de Licitação e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que os artigos 191 e 193, II, da nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos facultaram à Administração, durante o período de transição entre os regramentos jurídicos, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com o texto da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou de acordo com os normativos anteriores e ainda vigentes, devendo, a Lei escolhida, ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;





CONSIDERANDO o teor do Parecer nº. 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

CONSIDERANDO o Comunicado nº. 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, orientando que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº. 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º -Os órgãos e entidades integrantes da Administração direta, do Poder Executivo do município de Capela do Alto Alegre, até 31 de março de 2023, poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 ou de acordo com as Leis Federais nº. 8.666/1993 (excepcionando os seus artigos 89 a 108), nº. 10.520/2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº. 12.462/2011.

§ 1º As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundas de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências tais como: Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 2º -Conforme determina o artigo 191 da Lei Federal nº. 14.133/21, é vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº. 14.133/2021 com as Leis Federais nº. 8.666/1993, nº. 10.520/2002 e com os artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº. 12.462/2011.

Art. 3º -Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios, aí incluídos aqueles referentes a Registro de Preços, disciplinados pelo regime da Lei Federal nº. 10.520/2002, dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº. 12.462/2011, e da Lei nº. 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, deverá, necessariamente, ser iniciada até 31 de março de 2023;

§ 1º - os editais, aí incluídos aqueles referentes à modalidade licitatória para Registro de Preços, disciplinados pelo regime da Lei Federal nº. 10.520/2002, dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº. 12.462/2011, da Lei nº. 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, na forma do item anterior, deverão ser liberados pela Comissão Permanente de Licitações ou pela Pregoeira





responsável até 30 de junho de 2023, para análise pelas áreas técnicas e Assessoria Jurídica;

§ 2º - os editais, aí incluídos aqueles referentes à modalidade licitatória para Registro de Preços, disciplinados pelo regime da Lei Federal nº. 10.520/2002, dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº. 12.462/2011, da Lei nº. 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, na forma do item anterior, deverão ser publicados até 30 de setembro de 2023;

Art. 4º -As contratações diretas do Município de Capela do Alto Alegre poderão ser regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 até 31 de março de 2023.

§ 1º – Os processos de Dispensa de Licitação, ou sua Inexigibilidade, que já se encontrarem autuados pela Comissão Permanente de Licitação até 31 de março de 2023, poderão ter seu trâmite processual finalizado, observando os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º - A partir de 01 de abril de 2023 não poderão ser abertos novos processos de Contratação Direta fundamentados na Lei Federal 8.666/93, em razão do disposto no inciso II, do artigo 193, da Lei nº. 14.133/21.

§ 3º - Os contratos administrativos, provenientes de Contratação Direta, fundamentados legalmente na Lei Federal nº. 8.666/93, serão por esta regidos, inclusive alterações nestes realizadas, até a sua completa execução com a entrega final do objeto, término de sua vigência ou ainda pelas disposições contidas no artigo 79 do referido diploma legal.

§ 4º - Os atos que ratificam e autorizam a Contratação Direta deverão ser publicados até a 30 de junho de 2023, sob pena de nulidade do ato e revogação do processo administrativo de Dispensa de Licitação ou sua Inexigibilidade.

Art. 5º -Os contratos decorrentes das licitações cuja fase interna iniciou até 31 de março de 2023 e os editais foram publicados até 30 de setembro de 2023, serão regidos na sua integralidade pela legislação expressamente indicada no respectivo instrumento convocatório, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 191, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 6º- Em obediência ao quanto previsto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal nº. 14.133/2021, os contratos assinados e firmados sob o regime jurídico da legislação anterior, bem como as suas alterações, - incluídas as prorrogações, renovações, acréscimos e reajustes - permanecerão sob a regência do normativo que os originou.

Art. 7º -As Atas de Registro de Preços disciplinadas pelo regime da Lei Federal nº. 10.520/2002, dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº. 12.462/2011, ou da Lei nº. 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, firmadas ainda no período de convivência normativa, permanecerão vigentes pelo período máximo





nelas fixado, sendo possível firmar as contratações delas decorrentes, mesmo após a revogação do diploma legal anterior que a disciplinou.

Art. 8º -Até a integração do sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados neste ato se dará por meio de veiculação no Diário da Oficial do Município e meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 9º- Fica a Procuradoria Jurídica do Município incumbida do acompanhamento quanto ao espectro legal, dos atos administrativos emanados pelo Departamento de Licitações e Contratos, com fito de sugerir e opinar quanto a edição de atos normativos para o pleno desenvolvimento e cumprimento das ações de aplicação e implementação da Lei nº. 14.133/2021, nos casos em que for necessário excepcionar as normas procedimentais vigentes.

Art. 10º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre, 27 de março de 2023.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal

